

FOLHA Nº:
PALC
Nº 2019/0066-26



TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/0066-26-00 PARA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DA MODALIDADE VALE-TRANSPORTE, CELEBRADO EM 25/06/2020, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "BENEFÍCIOS UPS LTDA. - EPP", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2019/0066-26-01

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada "**SPTrans**", neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **BENEFÍCIOS UPS LTDA. - EPP**, ora denominada "**CREDENCIADA**", neste ato representada por sua Sócia, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em **ADITAMENTO** ao mencionado termo de credenciamento, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "**SPTrans**" nº 21/175, datada de 01 de dezembro de 2021, o seguinte:
(SEI 5010.2021/0015722-7)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos da subcláusula 9.8.5. do Termo de Credenciamento nº 2019/0066.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 2.1. A alteração do item 1.2., e a inclusão dos itens 1.3. e 1.4., na **Cláusula Primeira – Da Justificativa e Fundamento**, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

- 1.1.
- 1.2. A execução do presente instrumento, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **SPTrans**, disponível no link: https://sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18;
- 1.3. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no artigo 177 do RILC da **SPTrans** e legislação correlata;



- 1.4. Na execução do presente instrumento também deverá ser aplicada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, para gestão, controle e proteção de dados, com atenção especial ao disposto no Anexo "Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais".
- 2.2. A inclusão do item 2.3. e subitens 2.2.1., 2.2.2., 2.3.1., 2.3.2., 2.3.3., 2.3.3.1., 2.3.3.2., 2.3.3.3., 2.3.4. e 2.3.5. na **Cláusula Segunda – Do Objeto**, com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO"

2.1.

2.2.

2.2.1. Para garantir a segurança e integridade do sistema, a autenticidade das recargas ou para prevenir eventuais fraudes, a **SPTrans** se reserva ao direito de suspender, a seu critério e mediante justificativa, a operação da **CREDENCIADA**, sem que a esta caiba indenização;

2.2.2. A **CREDENCIADA** poderá se manifestar a qualquer momento sobre a providência mencionada no subitem 2.2.1., cabendo à **SPTrans** decidir sobre a manutenção da medida.

2.3. Serviços on-line ao usuário e serviços de entrega em domicílio, podendo ser:

2.3.1. Serviço on-line de cadastramento para emissão de primeira via de cartão, com posterior emissão do cartão e entrega ao usuário em domicílio mediante comprovação de entrega;

2.3.2. Serviço on-line de cancelamento de cartão mediante solicitação do usuário;

2.3.3. Emissão e entrega de segunda via de cartão ao usuário em domicílio, mediante sua solicitação on-line, com cobrança on-line da taxa de segunda via do cartão e da taxa de entrega, mais o frete.

2.3.3.1. A taxa de segunda via do cartão, a ser cobrada do usuário pela **CREDENCIADA**, corresponde a 7 (sete) tarifas vigentes, e deverá ser repassada à **SPTrans**;

2.3.3.2. A taxa de entrega, cobrada do usuário pela **CREDENCIADA**, não poderá exceder a soma de 3 (três) tarifas vigentes;

2.3.3.3. A **CREDENCIADA** deverá repassar à **SPTrans**, a título de taxa de administração, o valor equivalente a 1/2 (meia) tarifa de administração.

tarifa vigente, do valor da taxa de entrega cobrada do usuário;

2.3.4. Serviço on-line de agendamento de horário nos postos de atendimento da **SPTrans**;

2.3.5. A execução do objeto descrito no item 2.3. e subitens se dará apenas mediante integração com API da **SPTrans**."

2.3. A supressão do subitem 3.1.3.2., e a alteração dos subitens 3.1.3.1., 3.1.4.2, 3.1.4.3. e 3.1.8.1., na **Cláusula Terceira – Das Condições do Fornecimento dos Produtos**, com as seguintes redações:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1.3.

3.1.3.1. O custo citado no subitem 3.1.3. será cobrado do usuário no ato da entrega do cartão e **não** será deduzido do valor a ser carregado no novo cartão decorrente da restituição de créditos e de cargas pendentes.

3.1.3.2. Suprimido

3.1.4.

3.1.4.1.

3.1.4.2. Levar o cartão associado até o local designado pela **SPTrans** para efetuar a restituição dos créditos eletrônicos e as eventuais cargas pendentes, devendo ser obedecido o pagamento do valor previsto no subitem 3.1.3;

3.1.4.3. Enviar o cartão já associado e personalizado para o usuário.

3.1.5.

3.1.6.

3.1.7.

3.1.7.1.

3.1.8.

3.1.8.1. Caso seja dada outra destinação aos cartões especificados no subitem 3.1.2., será emitida Nota de Débito contra a **CREDENCIADA**, no valor equivalente a 7 (sete) tarifas por cartão, sem prejuízo de cobranças posteriori na constatação de eventual prejuízo ao sistema, por utilização do cartão de forma indevida.



FOLHA Nº:	097
PALC	
Nº	2019/0066-26
Kella Maria da Conceição Sileo Pront. 121.900-6	



3.1.9.

- 2.4. A alteração do item 4.2., na **Cláusula Quarta – Das Obrigações da SPTrans**, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

4.1.

- 4.2. Disponibilizar a documentação técnica necessária para a interface entre os sistemas da **SPTrans** e da **CREDENCIADA**, após a assinatura, pela **CREDENCIADA**, do “Termo de Confidencialidade” (NDA), relativo ao objeto da operação, com vistas ao processamento das cargas de créditos eletrônicos e restauração nos cartões dos usuários, inclusive as especificações com enfoque no cumprimento à LGPD”.

- 2.5. A inclusão dos itens/subitens 5.1.1., 5.1.2., 5.9., 5.10., 5.10.1, 5.11., 5.12., 5.13. e 5.14., 5.15. 5.15.1., na **Cláusula Quinta – Das Obrigações da CREDENCIADA**, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1.

- 5.1.1. Em 1º de janeiro de 2022, o percentual definido no item 5.1 será de 1,838% (um inteiro, oitocentos e trinta e oito milésimos por cento);

- 5.1.2. Anualmente, a partir de 2022 até 2024, o percentual definido no subitem 5.1.1. será majorado em 10% (dez por cento) do percentual de aumento tarifário definido naquele ano (se houver). A majoração passará a vigorar 30 (trinta) dias após o aumento tarifário.

5.2.

5.2.1.

5.3.

5.4.

5.5.

5.6.

5.7.

5.8.

- 5.9. Verificar junto à Receita Federal, de forma eletrônica, se os CNPJs de seus clientes estão ativos, e prestar informação à **SPTrans** a cada 90





Kella Maria da Conceição Sileo

(noventa) dias, ou sempre que solicitado, do registro de cadastros validados contendo dia e hora com o respectivo "timestamp" e o ID da consulta realizada, sendo necessária a validação de dados perante o órgão responsável antes da realização do pedido de crédito;

5.10. Manter a base de dados dos clientes com apenas nºs de CPFs válidos e consistidos junto à Receita Federal, de forma eletrônica, para vínculos aos pedidos de fornecimento de Vale Transporte, prestando informação à **SPTrans** a cada 90 (noventa) dias, ou sempre que solicitado;

5.10.1. A inclusão/alteração dos cadastros registrados deverá ser através da captura dos dados enviados no documento pessoal e validação da foto enviada com a prova de vida e o documento mencionado do usuário, além das validações da Receita Federal.

5.11. Qualquer modificação de composição societária que implique modificação do controle, direto ou indireto, da **CREDENCIADA**, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/76, dependerá de prévia anuência da **SPTrans**;

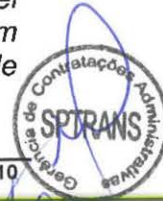
5.12. Prever a responsabilidade de seus agentes e parceiros por danos que causarem a terceiros, aos usuários, e, quando for o caso, o Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

5.13. Serão de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**, falhas na prestação dos serviços, paralizações decorrentes da indisponibilidade do sistema ou ainda infraestrutura, defeitos nos equipamentos, bem como erros ou fraudes causadas por terceirizados ou parceiros da **CREDENCIADA**, devendo a mesma promover o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste Termo de Credenciamento, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequadas e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes;

5.14. Responder, por si e seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto deste Termo de Credenciamento, perante a **SPTrans** e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da **CREDENCIADA**, sempre que decorrerem da execução da prestação dos serviços sob sua responsabilidade direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do presente Termo pela **SPTrans**;

5.15. A consulta do saldo carregado no cartão é privativa do titular do cartão, não sendo permitido à **CREDENCIADA** realizar essa consulta.

5.15.1. A observação ao item 5.15. deverá levar em consideração a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, com especial ao disposto no Anexo "Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais".



- 2.6. Alteração do item 6.1., na ~~Cláusula Sexta – Do Pagamento~~, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá providenciar o pagamento dos valores solicitados por meio das listas contendo a relação de cartões, acrescido do percentual estabelecido no item 5.1. e subitens, e dos valores referentes aos subitens 2.3.3.3. e 3.1.3., sem a incidência de taxa adicional.”

- 2.7. Alteração do item 7.1. e inclusão do subitem 7.3.5., na **Cláusula Sétima – Da Garantia**, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1. A **CREDENCIADA** deverá constituir garantia financeira para os cartões Bilhete Único, em valor equivalente a 7 (sete) tarifas vigentes, multiplicado pela quantidade de cartões em seu poder.

7.2.

7.2.1.

7.3.

7.3.1.

7.3.2.

7.3.3.

7.3.4.

- 7.3.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta-fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do Termo de Credenciamento”.

- 2.8. A alteração do item/subitem 9.4. e 9.8.1., inclusão dos itens/subitens 9.13., 9.13.1., 9.13.2., 9.14., 9.14.1 9.15. e 9.15.1., na **Cláusula Nona – Das Alterações, Penalidades e Rescisão**, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.4. O não atendimento ao previsto nos itens 5.6, 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10 sujeitará a **CREDENCIADA** à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor deste Termo de Credenciamento. Além disso, a **SPTrans** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a disponibilização de Vale-Transporte à **CREDENCIADA**, e/ou dar início às providências necessárias para a rescisão unilateral do presente Termo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

FOLHA Nº:	100
PALC	
Nº	2019/0066-26
Keila Maria da Conceição Sileo Pront. 121.900-6	



9.5.....

9.5.1.....

9.5.2.....

9.6.....

9.7.....

9.8.....

9.8.1. Consensualmente ou por ato unilateral de qualquer das partes, desde que manifestada a intenção de fazê-lo por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nas hipóteses previstas no item 9.2. e subitem 9.13.1., e sem implicar direito à indenização de qualquer espécie ou natureza;

9.8.2.

9.8.3.

9.8.4.

9.8.5.

9.9.

9.10.

9.11.

9.12.

9.13. No caso de registro de ocorrência de possível fraude na rede de operação, a medida do subitem 2.2.1. poderá ser mantida cautelarmente durante o período de investigação da suspeita pela autoridade competente.

9.13.1. Se comprovada a ocorrência de fraude ao sistema de bilhetagem em sua operação, a **CREDENCIADA** estará sujeita à rescisão deste Termo de Credenciamento, bem como ao ressarcimento à **SPTrans** por eventual prejuízo causado pela fraude;

9.13.2. Se a investigação por autoridade competente concluir pela não ocorrência de fraude ou pela ausência de culpa pela **CREDENCIADA**, esta poderá voltar a operar o objeto deste credenciamento, sem responsabilidade da **SPTrans** pelo período de suspensão de operação.





9.14. A **CREDENCIADA** estará sujeita à rescisão deste credenciamento caso não entrar em operação em até 120 (cento e vinte) dias corridos da data da assinatura deste Instrumento.

9.14.1. O prazo constante no item 9.14. poderá ser ampliado, desde que a **CREDENCIADA** solicite expressa e antecipadamente o pedido, apresentando justificativas, o qual será analisado pela **SPTrans**, lhe facultando o deferimento ou não.

9.15. A **SPTrans** poderá, a seu exclusivo critério, dar início às providências necessárias para a rescisão unilateral do presente Termo, no caso de a **CREDENCIADA** permanecer inoperante por um período de 90 (noventa) dias consecutivos após o início de sua operação, ou, realizando pedidos de forma esporádica.

9.15.1. Por realizar pedidos de forma esporádica entende-se fazer pedidos com prazo superior a 60 (sessenta) dias entre pedidos."

2.9. A inclusão do item 13.3., na Cláusula Décima Terceira – Da Cessão do Termo e da Subcontratação, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO TERMO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1.

13.2.

13.3. Com o intuito de evitar surgimento de monopólio tecnológico, uma **CREDENCIADA** poderá ser infraestrutura tecnológica de outra, sem caracterizar terceirização de objeto, podendo ser infraestrutura tecnológica de, no máximo, três outras empresas credenciadas, com a prévia e expressa autorização da **SPTrans**."

2.10. A alteração do item 14.2., na Cláusula Décima Quarta – Da Gestão do Credenciamento, com as seguintes redações:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1.

14.2. As comunicações recíprocas deverão ser expressas, efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa ao e-mail, mencionando o número do Termo de Credenciamento, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo).





Keila Maria da Conceição Sileo
Pront. 121.900-6

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Área Gestora: Gerência de Inteligência de Negócio

Nome do Gestor: Nelson Sodré Machado Junior

Fiscal técnico: Lioncio de Faria

Fiscal Administrativo: Silvania Catharino Silvestre

Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – Centro – CEP 01014-000 – São Paulo - SP

Endereço eletrônico: sodre.junior@sptrans.com.br

CREDENCIADA

Nome da empresa:

Nome do gestor/preposto: "(a ser indicado no momento da assinatura do credenciamento)"

Área gestora:

Endereço completo:

Endereço eletrônico:

14.3.

14.4.

14.5.

2.11. A alteração dos itens 15.2. e 15.3., na Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais, com as seguintes redações:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.

15.2. A **CREDENCIADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridadesptrans>.

15.3. Em cumprimento ao **item 20.5.** do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

E-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

Correspondência: envelope lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da SPTrans

Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste aditivo inicia-se a partir da data de sua assinatura.



FOLHA Nº: 103
PALC
Nº 2019/0066-26
Keila Maria da Conceição Sileo
Pront. 121.900-6



CLÁUSULA QUARTA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE

- 4.1. Integra este instrumento como se nele estivesse transcrito as “Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais”, da “SPTrans”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Termo de Credenciamento Original, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Credenciamento nº 2019/0066-26-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 15 DEZ. 2021

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans

[Redacted Signature]

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

GEORGE WILLIAM GIDAL
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração

[Redacted Signature]

BENEFÍCIOS UPS LTDA. - EPP
CREDENCIADA

DANIELE
SOUSA
MIRANDA

Assinado de forma digital por DANIELE SOUSA

Dados: 2021.12.14 20:30:40 -03'00'

DANIELE SOUSA MIRANDA
Sócia

[Redacted Signature]

Tes

1º

Nome: KEILA M. C. SILEO

2º

Nome: Telma Ricardo da Silva

ADITIVO REGISTRADO na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

São Paulo Transporte S/A

End. Corresp. Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800

15/12/21 sob n.º 2019/0066-26-01

Rua Santa Rita, 500 Pen-CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299

Keila Maria da Conceição Sileo
Pront. 121.900-6

